

Valor diferencial e informação contabilística

Por António Lopes de Sá

O «valor efectivo» de um património pode não ser demonstrado. Na verdade, raramente o é. A determinação do «valor diferencial» é imprescindível para o conhecimento da realidade patrimonial e é requerida em situações especiais, como as de compra de parte ou totalidade do capital das empresas.



António Lopes de Sá
Doutor em Ciências Contábeis pela
Faculdade de Ciências Económicas
da U. Brasil

O valor funcional ou de utilização real de um capital é o que se denomina como «valor efectivo», este que raramente é evidenciado pelas informações contabilísticas, em razão de diversas circunstâncias adversas. Na medida em que se editam leis e normas e se descuida da essência científica relativa à realidade do património ocorrem distorções.

Falacioso é admitir que o simplesmente adoptado por entidades legislativas e normalizadoras possa ser o sustentável em doutrina, assim como competente para espelhar a verdadeira situação de uma riqueza em funcionamento.

No máximo, as referidas representam a vontade de um grupo e um possível consenso de alguns profissionais, estes nem sempre de notório saber perante a cúpula da comunidade intelectual.

Ao analista, todavia, para conhecer o «valor efectivo» do capital só a verdade interessa, inevitável sendo o apelo ao conhecimento científico (tal tese defendida pelos grandes mestres foi há mais de meio século motivo de brilhante tese do professor Francisco D'Áuria ⁽¹⁾).

A prática tem demonstrado que as distorções dos valores são constantes, reafirmando a distância natural existente entre as informações defluentes dos processos empregados na prática e as doutrinas da ciência da Contabilidade.

Chamado o profissional a realizar um apuramento de haveres, em processo judicial, negociações ou de investimentos, só raramente poderá por coincidência encontrar idênticos os valores informados pelas demonstrações contabilísticas e aqueles que efectivamente em valor representam o capital de um empreendimento.

A negociação de quotas e acções, o apuramento de haveres que serve de base ao cálculo, à arbitragem (Código Civil nos seus artigos 1102.º a 1112.º) jamais se operam em equivalência de valor com o que figura em contrato, estatuto social ou balanço patrimonial ou em outras demonstrações contabilísticas.

Sequer será de estranhar que uma «discrepância» apurada entre o que a empresa informa contabilisticamente e o que na realidade tem venha a resultar em uma vultosa expressão.

Muitas são as variáveis a contribuir para a incerteza referida, tanto de ordem material quanto imaterial.

Mesmo antes que ocorressem as padronizações, eminentes doutrinadores já denunciavam a probabilidade das distorções, como ocorreu no início do século XX com Fábio Besta e, ainda recentemente, a que alimentou as teses de Ruiz Lamas relativas à formação dos valores intangíveis (vencedor do prémio de melhor trabalho em 2006, este conferido pelo Colégio de Economistas de La Coruña, na Espanha ⁽²⁾).

Cerca de um século passou sem que intelectuais de expressão no campo da ciência contabilística alterassem as suas opiniões sobre o tema de um «valor diferencial» entre a informação e a realidade do capital.

É ainda exemplo sobre o facto o resultado de pesquisas realizadas em importantes bolsas de valores, denunciando a constância das distorções referidas, facto que se repete com frequência nas transações particulares de aquisição de quotas de empresas.

Portanto, o informado oficialmente como «capital próprio» ou «património líquido» ⁽³⁾ de uma empresa, raramente afina-se com o valor atribuível a um empreendimento defluente de indagação apoiada em método científico, ou até mesmo

empírica, derivada de acordo entre empresários. Na realidade, existe uma riqueza que se informa existir e outra que efectivamente existe.

Isso significa que só por raríssima excepção poderão ser coincidentes os valores escriturados e demonstrados como capital próprio e aquele que é «negociável» ou «atribuível para fins de haveres.» Há sempre uma discrepância, esta conceituada como «fundo de comércio» (como valor diferencial) e que tanto poderá ser positiva como negativa (*).

Na maioria dos casos ocorre um inequívoco desencontro entre a realidade derivada da dinâmica da riqueza num empreendimento e o que de forma estática mostram os balanços por força de influência ainda fortemente atada a vetustos conceitos e a inovações normativas sem sustentação científica.

Quer a lei quer as normas parecem ainda não se ter consciencializado sobre os imensos recursos da informática, estes que têm condições sobejas para modificar vetustas formas de apresentação das demonstrações contabilísticas.

Em defluência, fazem distinto o valor do capital próprio demonstrado pela tradicional informação contabilística e aquele da empresa como um capital em constante transformação, avaliável para fins diversos, diversos responsáveis pelas discrepâncias, principalmente: burocracia estatal, leis, padronizações normativas, erros, fraudes, reservas ocultas, passivo oculto, apego à tradição etc.

Entre o formal informativo e o essencial que é a riqueza fica, pois, comprometida a realidade.

O problema, todavia, não está no que a Contabilidade oferece como ciência mas, sim, no que têm feito com ela no sentido de deformar a realidade para atender a interesses subjetivos.

Em doutrina, especialmente na que é apresentada modernamente pelo Neopatrimonialismo Contabilístico, existe uma nítida prevalência do «realmente funcional existente» sobre a condição estática formal atada a evidências simplesmente históricas de factos registados.

A «distorção» ou «valor diferencial» gerou ao longo do tempo a denominação específica de fundo de comércio e que se incorporou à «terminologia contabilística» e se consolidou, embora contestável, quanto à lógica dos conceitos como a seguir será tratado.

Razões fundamentais do conceito de fundo de comércio como «valor diferencial de capital»

Os conceitos científicos formam-se pela agregação de razões ou raciocínios que geram nega-

ções ou afirmações em torno da percepção de acontecimentos, sendo julgamentos racionais que passam a formar base para proposições lógicas, estas que sustentam as teorias e geram entendimentos.

Essenciais, todavia, à formação do conceito são os factores de objectividade, abrangência, entendimento em âmbito geral e definitivo.

Nem sempre a prática formula competentes conceitos mas o uso prolongado do defeito acaba por fazê-lo consagrado (basta lembrar o emprego da expressão «caixa» para ter-se uma ideia sobre a inadequação que envolveu a realidade e que é a de distorção do que na realidade é relativo a «bens numerários»).

O movimento normativo com visão monocular aferrada a práticas especulativas financeiras (como está ocorrendo) segue comprometendo a qualidade terminológica. A linguagem científica, aquela que deve ser de responsabilidade do profissional, não deve deixar-se conspurcar pelos defeitos daquela empírica, embora isto há muito venha ocorrendo.

Assim, no mundo dos negócios o «valor diferencial do capital» entre o contabilístico e a realidade ganhou a denominação de «fundo de comércio», este composto de uma parte relativa aos bens materiais e outra aos bens imateriais (aviamento).

Sobre a questão as normalizações não abrangem todos os aspectos concretos condizentes com a efectiva situação da empresa, o que tem exigido ao contador responsável pela determinação do «valor diferencial do capital» a busca de mais apoio na matéria científica.

As razões que logicamente sustentam o conceito de «fundo de comércio» (como «valor diferencial do capital») são as que se prendem à verdade ou realidade que ele representa como um conjunto de elementos patrimoniais indicadores de uma distorção entre a «essência» e a «forma».

A determinação do referido passa, então, a requerer estudo especial e deve defluir do valor efectivo ou real do «capital próprio» (património líquido) de um empreendimento e suas inerências, para ensejar conhecer a discrepância que possa haver entre este e o contabilístico demonstrado ou fixado em contrato.

Em tal indagação também se insere como defluência aquela relativa à capacidade de «continuidade de existência» da actividade, assim como a da «vitalidade funcional» saudável, esta que implica não só «excepcional lucro futuro», ou «maior valor intrínseco» mas, também ou-

tras condições que possam garantir a «prosperidade». (5)

O confronto entre o «essencial» e o «formal» visando determinar um valor efectivo de um empreendimento é o que fundamenta a metodologia para o conhecimento de um valor não «ostensivo» ou «diferencial».

A discrepância pode ser derivada da existência tanto de «reserva oculta» (6) quanto de «insuficiência patrimonial oculta» (7), conceituada empiricamente sob a designação genérica de «fundo de comércio», este que é um fenómeno patrimonial específico e que pode estar composto, como já afirmado, de materialidades e imaterialidades. É plenamente aceitável que o total de uma soma algébrica que vise demonstrar o referido facto possa gerar o positivo ou o negativo, embora maior evidência tenha sempre tido nos estudos e considerações consuetudinárias o resultado «positivo».

Se o que se procura é um valor «discrepante», lógico é admitir-se que o mesmo seja para «mais» ou para «menos».

Essa a razão que justifica considerar, tal como o fez Gino Zappa, a prevalência da lógica algébrica (8) sobre aquela aritmética (em relação ao desenvolvimento que o excelso cientista deu ao tema em sua teoria do rédito (9)).

Portanto, a soma algébrica entre a realidade dos valores materiais e imateriais agregados ao capital efectivo ou real, o demonstrado contabilisticamente como «património líquido» e as «contingências positivas e negativas», é que evidencia

o fenómeno defluente do complexo patrimonial que se conceitua como «fundo de comércio».

Na realidade, o que existe é um «valor diferencial do capital» indicador de uma diferença de mensuração defluente do confronto entre o «valor formal da demonstração contabilística» e a «realidade essencial do património.»

Valor diferencial imaterial

Os valores «imateriais» no «fundo de comércio», quando derivados de «expectativas de um excepcional lucro futuro», como é o caso do «aviamento» (denominado pelos submissos à cultura anglo-saxónica de *goodwill*), mesmo confiáveis, têm sido recusados como integrantes do capital. Tal fenómeno reditual, por ser considerado não materializável ainda, por faltar o concreto acontecimento, tem-se recusado ao mesmo o reconhecimento como elemento efectivo na composição da riqueza.

Entre a «probabilidade» e o facto «presente», o procedimento dos registos contabilísticos tem pendido para este.

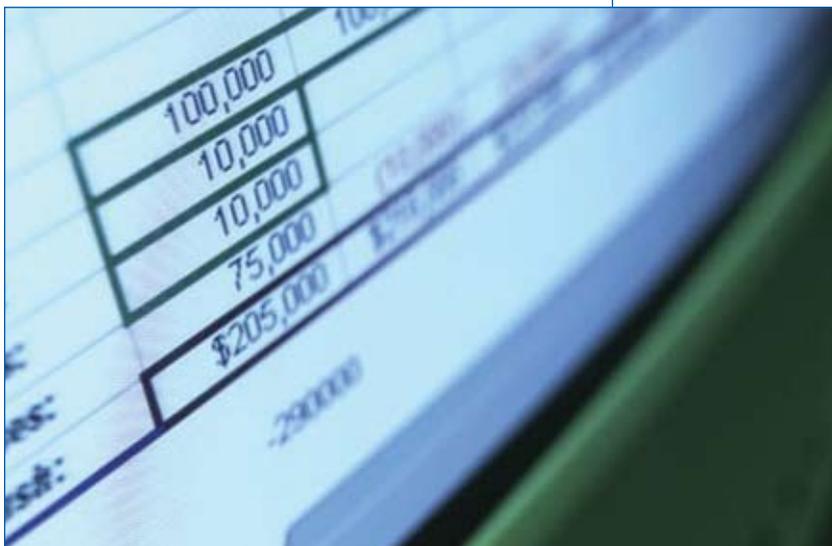
Isso é o que ostensivamente os grandes mestres Zappa, Azzini e Cudini lecionam:

«O aviamento, todavia, não pode logicamente ser determinado como um elemento patrimonial por não poder ser objecto autónomo de comércio independentemente dos demais elementos do património do qual formaria parte.» (10)

O conceito de «autónomo», no caso, segundo se infere dos textos da obra dos eminentes cientistas

referidos, é exactamente o de livre e imediata «capacidade isolada» de realização.

Se a empresa, portanto, tem esperança de excepcionais resultados, entendem os consagrados autores, isto se deve a todo o complexo do empreendimento no tempo, no espaço e, não, apenas, a factores isolados; assim sendo, amalgamam conceitualmente o «fundo de comércio» ao de «valor inerente a um complexo», e não algo concreto isolado a constituir o capital, posto que o «aviamento» é a parte imaterial do património em movimento.



| | |
|-----------|----------|
| 100,000 | |
| 10,000 | |
| 10,000 | |
| 75,000 | |
| \$205,000 | |
| | -250,000 |

Autores bem modernos como Lamas, já citado, entendem que a imaterialidade advém também da forma como é gerido o empreendimento, ou seja, da capacidade humana que faz mover o capital, aumentando a razão de não se incorporar ao capital um valor imaterial representativo de eficiência ⁽¹¹⁾.

A doutrina do Neopatrimonialismo Contabilístico desde a década de 80 consagrou a influência dos ambientes externos ao património, ou seja, deu pleno agasalho para as alegações agora reafirmadas pelo premiado autor.

Conceitualmente, a minha teoria das funções sistemáticas do património aziendal considera como «relações lógicas ambientais» as forças que produzem a movimentação da riqueza, nestas consideradas as da administração e actuação do pessoal da empresa.

Finalidades diversas na atribuição de valores

A atribuição contabilística de valor é algo convencional com o objectivo de medir a riqueza. Como, entretanto, vários podem ser os objectivos na determinação da mensuração de um capital próprio efectivo, o adequado tenderá a ser sempre aquela que melhor atender a finalidade da determinação, respeitados os limites pertinentes, inclusive os de natureza legal que estabelecerem restrições à propriedade.

O que se tem por escopo de apuramento é o que relativamente deve orientar a metodologia de análise da matéria.

Diferem os interesses entre o simplesmente aplicar uma parcela de capital numa bolsa de valores⁽¹²⁾, pleitear partilha na defesa de um direito e os de assumir um negócio que se adquire para explorar e comandar.

Em geral, o investidor em bolsa não tem compromisso e nem a mesma participação nos negócios que alguém que os dirige e assume.

A óptica do especulador financeiro tem diferenças marcantes em relação à do empresário que faz movimentar a riqueza do empreendimento.

Diferente, também, quase sempre, é o objectivo de quem recebe em partilha parte ou todo um capital quando não se interessa pelo envolvimento na actividade empresarial, mas apenas visa receber um quinhão para vendê-lo, auferir renda ou transferi-lo.

Portanto, empresário e investidor não são conceitos iguais em sentido absoluto; embora todo o empresário seja um investidor nem todo o investidor é um empresário.

É exigível, pois, diante da diversidade de funções, a adequação de metodologia; o demérito de muitas normas em Contabilidade, especialmente as denominadas «internacionais» está em não possuir preocupação com os aspectos conceptuais referidos, ou seja, apresentarem-se como gerais quando na realidade só um aspecto particular observam (o do mercado de capitais).

Há, pois, em Contabilidade uma notória necessidade em distinguir o capital próprio como um todo (património líquido) e suas parcelas ou acções, face aos diversos interesses em jogo, estes que também ensejam conceptualizações diferentes.

Uma coisa, por exemplo, é simplesmente vender algumas acções de uma companhia na qual se havia investido e outra é ceder um negócio ou parte dele onde se mantinha pessoal actividade. Quem aplica em bolsa, investe apenas para especular, proteger ociosidade de caixa ou superar a inflação, não possuindo geralmente responsabilidades e problemas pertinentes à actividade empresarial, sendo, obviamente, outro o envolvimento em relação ao evento.

Tal mudança de aspecto exige igualmente alteração de metodologia de observação, mas não justifica adulteração de matéria científica, porque esta se aferra à verdade que, por sua vez, é infensa a alternativa no que tange ao conceptual.

Contabilisticamente distorcer o científico é adulterar a realidade.

Conceitos credenciados sobre o fundo de comércio (valor diferencial do capital)

O uso do termo «fundo de comércio» (valor diferencial do capital) mereceu variações de entendimentos desde que surgiu em França, no século XIX.

Muitos foram os intelectuais que se dedicaram a situar a questão e a mesma foi evoluindo até que nas doutrinas modernas pudesse assumir conotações de maior precisão, como as de Meca e Conessa, editadas em 2007. ⁽¹³⁾

O tratamento do tema sempre enfocou, todavia, dois aspectos, ou seja, o do «fundo adquirido» ou «comprado» e aquele de «fundo criado» ou «constituído» e passível de negociação.

O fundo em realidade poderá existir sempre, embora tenha dois ângulos de observação.

O mais famoso léxico europeu, o Dicionário da UEC (identificado na bibliografia) nas páginas 410/411 assim considera aquele que é «adquirido»: «Diferença entre o valor de compra de uma empresa e o de seu activo líquido.»

Da mesma forma, o léxico define o que é criado ou constituído na empresa, ou seja: «Diferença entre o valor global da empresa e o seu valor intrínseco.»

O essencial, portanto, continua sempre preservado, variando apenas a forma e que pode ser a de ter ou não havido um negócio em relação ao valor apurado.

Todavia, quer adquirido quer criado, o «fundo de comércio» tem sido reconhecido como uma «discrepância» entre o valor expresso contabilisticamente e aquele que a capacidade patrimonial evidencia, ou ainda como uma variação entre a forma demonstrada, a essência patrimonial encontrada e as defluências desta.

O «fundo de comércio», pois, sob a óptica de «divergência», pode ser maior ou menor que o contabilisticamente expresso.

Quando o valor é maior que aquele do capital demonstrado em sua expressão contabilística, geralmente nas negociações muito se exige sobre a evidência de tal realidade, ou seja, a da demonstração inequívoca da confiabilidade dessa qualidade superior.

No caso de menos-valia ou de diferença que acusa falaz maior avaliação do activo, ou oculta situações de obrigações, contingências negativas ou perdas já efectivas e esperadas, as evidências costumam gerar ainda outro género de indagações, inclusive, complementarmente, as relativas a fraudes e inépcias de gestão.

A situação de mais-valia pode, portanto, resultar de omissões de evidência de algo imaterial que sinaliza superlucro, e que é apelidado de «aviamento». ⁽¹⁴⁾

A mais-valia de uma empresa em razão de «aviamento», num dado momento, depende das perspectivas de «confiáveis» lucros mais vantajosos, estes que o empreendimento possui em relação aos que obtêm os «congéneres».

Exigível é, ainda, que a expectativa de resultados vantajosos seja confirmada por apuramentos que comprovem com um grau de confiabilidade razoável o notório reconhecimento de tal facto por terceiros.

Tal comprovação é feita mediante a evidente manifestação expressa de interesse na aquisição do negócio com a mais-valia referida, feita por uma ou mais pessoas.

Se alguém se dispõe a pagar por um empreendimento mais do que ele evidencia em seus registos contabilísticos o faz em decorrência de apuramen-

tos específicos sobre a realidade patrimonial, esta que envolve elementos de naturezas diversas.

O maior valor de uma empresa pode derivar da existência de elementos materiais e imateriais quando estes superam pela realidade aquele que se acha evidenciado nas demonstrações contabilísticas como património líquido.

Quando se verifica o «excesso» em razão de bens materiais, quase sempre decorrente de «menor avaliação» ou «desajuste de valor» de elementos activos (subavaliação), existe uma «reserva oculta tangível.»

Quando a mais-valia dimana de reconhecida capacidade defluente de perspectivas de superlucros, existe um «aviamento», como uma «capacidade funcional oculta intangível.»

Tal capacidade, mesmo sem ter sido considerada componente do capital por eminentes doutrinadores é, todavia, defluente do património e ao mesmo se mantém ligada.

Assim, a questão foi reconhecida pela doutrina contabilística desde a primeira metade do século XX, como já foi referido sobre a opinião dos clássicos europeus, especialmente Gino Zappa e seus valorosos assistentes na época Lino Azzini e Giuseppe Cudini. ⁽¹⁵⁾

As reavaliações dos activos materiais (imóveis, stocks, etc.) determinam-se com maior facilidade quando aferidas as medidas de reajuste em relação ao que o mercado se dispõe a pagar pelos bens.

Isso significa que existe coerência entre o valor evidenciado pelo reajuste ou actualização monetária e aquele que corresponde ao da liquidação do mesmo.

As relativas aos elementos imateriais, todavia, são sempre de maior complexidade. O acréscimo algébrico de valor do capital quando este tem poder de negociação, ou seja, quem se dispõe a comprá-lo confiado em perspectivas de vantagens lucrativas excepcionais, transforma-se em valor de empreendimento negociável.

O que se tem entendido como «fundo de comércio», é o de um «valor diferencial do capital» este podendo estar composto de parte material e imaterial (este o «aviamento» e que se traduz pela esperança de superlucros em relação a empresas congéneres).

Como vários são os factores que formam a capacidade imaterial, para determiná-la são utilizados meios técnicos aprimorados, estes que na

actualidade possuem razoável sustentação tecnológica e científica.

Mesmo sujeito a relatividade é possível encontrar-se um valor de fundo de comércio apoiado em tecnologia derivada das doutrinas científicas da Contabilidade (como evidencia minha obra «Fundo de Comércio, Avaliação de Capital e Activo Imaterial», das edições Juruá).

Elementos computáveis na determinação do capital atribuível ou negociável

Como a avaliação de um capital raramente equivale ao legalmente registado, usual é buscar um «outro valor», como «provável expressão de efectividade», ou seja, uma «verdade aceitável derivada de cálculo específico» visando nova evidência.

Só o conhecimento sobre a realidade estrutural do património, daquela reditua futura e dos riscos inerentes pode ensejar a determinação de um justo fundo de comércio.

Levantamento específico, perícia contabilística, no caso, são procedimentos recomendáveis para ensejar o início de procedimento de mensuração. A avaliação referida deve considerar diversos elementos dentre os quais os principais, embora não exclusivos, devem dimanar de informações extra-registo contabilístico, mas de influência reditua (¹⁶), colhidas sobre:

1. O ambiente ou espaço geográfico, económico e social onde se situa a empresa;
2. A qualidade do pessoal e forma de administrá-lo;
3. Os direitos de produção, marcas, concessões e demais privilégios, inclusive investimentos em pesquisas sobre novos produtos;
4. A qualidade do imobilizado técnico e dos bens destinados à venda;
5. A história da empresa e a época ou tempo em que ocorrem as avaliações, inclusive em relação a perspectivas;
6. Os registos, demonstrativos e fluxos contabilísticos, quanto à qualidade e fiabilidade dos mesmos;
7. As técnicas relativas à actividade produtiva empresarial e sua adequação ao progresso científico face às exigências do mercado, inclusive sobre a continuidade da manutenção e ampliação de espaços perante os consumidores;
8. A imagem projectada pela empresa.

Doutrinariamente ao profissional é necessário, pelo menos, apelar principalmente para o contido nas teses científicas da Contabilidade: teoria

do valor; teoria do rédito, teoria do risco e teoria da prosperidade.

Tais doutrinas são as que sustentam o apuramento do aludido «valor diferencial do capital» e que as tenho todas desenvolvidas na obra que há pouco lancei pela editora Juruá: «Fundo de Comércio, Avaliação de Capital e Activo Imaterial».

Actualizações e busca da realidade relativa do capital

Não existe realidade absoluta no território da avaliação monetária de riquezas. As avaliações patrimoniais são expressas monetariamente e possuem como factor inerente a relatividade.

Isso porque a moeda, parâmetro de quantificação, por si só já é instável. Se um instrumento de medição como causa sofre constantemente alterações é fácil concluir que o efeito ou coisa medida receba o impacto de tal imprecisão. Como o resultado de uma mensuração não é a própria riqueza mas, sim, um efeito, expressão formal quantitativa, nisto se encontra a razão da instabilidade.

A conversão do valor patrimonial em dinheiro enseja o «somar coisas físicas de funções diferentes», mas é apenas fruto de uma «suposição de realidade».

Tal facto, todavia, se por um lado possibilita a homogeneização em razão de traduzir em preços o heterogéneo, não deixa, por outro, de ser um «valor convencional».

O quanto vale um empreendimento é fruto de uma medida relativa e esta é efeito onde aquele é causa.

É preciso, também, ter em conta que os maiores cientistas da Administração, Contabilidade e Economia negaram a existência de um valor monetário absoluto para os bens.

O caminho a seguir quanto às determinações aludidas é o traçado no sentido de encontrar-se uma «realidade relativa do capital», adequada e aceitável entre interessados.

Como os preços mudam, as tecnologias evoluem, as leis se modificam, os costumes humanos e mercados se transformam, a moeda se deprecia ou valoriza, todas essas «influências externas» alteram os «valores internos» dos activos das empresas. (¹⁷)

A própria legislação pode e tem sido responsável para que a riqueza não seja traduzida com fidelidade nas demonstrações contabilísticas (¹⁸) em razão de não ter tido a dinâmica necessária, perdendo-se em casuísmos.

Não é conveniente confiar, pois, integralmente, em dados das escritas contabilísticas oficialmente realizadas, nem em informações que não impliquem constatações internas ⁽¹⁹⁾ e externas sobre realidades presentes e perspectivas futuras nas empresas, tão pouco em normas egressas de instituições, para realizar-se um negócio que envolva participação em capital.

Não é a ciência contabilística a que falha nesse caso mas, sim, quase sempre o que o poder público e os grupos económicos têm feito com ela, obrigando as empresas a produzirem peças fora da realidade, por força de leis, resoluções e actos normativos.

No Brasil, nas áreas fiscais especialmente, muitas distorções tem o Estado provocado compulsoriamente, com o intuito de maior arrecadação, ausente de preocupação com a realidade patrimonial. ⁽²⁰⁾

Em outros países, como, por exemplo, a Espanha, de há muito se desvinculou a apresentação dos demonstrativos contabilísticos para fins de publicação, daqueles que devem ser apresentados ao fisco.

Isso porque as normas europeias propagam a necessidade de se apresentar ao mercado de capitais a «imagem fiel da riqueza», embora hoje estejam aquelas nitidamente influenciadas por metodologia equivocada ⁽²¹⁾ e pela questionada tecnologia anglo-saxónica, esta que tanto tem ensejado distorções da realidade sobre o apuramento de um valor efectivo do capital. ⁽²²⁾

O facto é que nenhum empresário está disposto a vender uma empresa próspera pelo valor do capital formalmente expresso em demonstração contabilística, nem por aquele declarado ao fisco ou legalmente constante de estatuto social.

Sequer os ajustes monetários em bases de índices oficiais são confiáveis no Brasil porque se inspiram em médias e cálculos que se comprovaram inadequados e não têm traduzido a realidade patrimonial.

Para negociar empreendimentos, avaliar haveres, só a «imagem efectiva» pode retratar uma base para um acordo entre as partes interessadas porque, também, ensinará conhecer o «fundo de comércio».

Diversas são as providências que se fazem necessárias para encontrar-se a verdade requerida para a negociação e estas podem ser complexas.

O primeiro passo sugerível é o de um ajuste dos saldos expressos em balanço patrimonial para

que se possa encontrar um «valor actual do activo», ou seja, chegar à determinação de uma «reavaliação das aplicações do capital».

Como não é só o activo que se modifica mas, também, as obrigações para com terceiros, é preciso igualmente realizar um «ajuste do capital de financiamento», considerando todos os ónus já incorridos e ainda não registados (valores de juros já vencidos, correcções ou ajustes, variações cambiais empenhadas, despesas financeiras etc.).

O segundo passo, pois, é encontrar um «valor actual do passivo de dívidas e obrigações».

Mesmo diante das actualizações referidas é ainda preciso complementar com o reconhecimento dos riscos que a empresa possa correr e que um balanço nem sempre mostra (contingências).

Na ocasião de negociar uma empresa, apurar haveres é imprescindível determinar uma realidade, esta que pode estar oculta ou em estado potencial.

O terceiro procedimento, pois, é o de fazer-se uma «avaliação de riscos», o que demanda não só pesquisa mas, também e, especialmente, conhecimento doutrinário pertinente.

Finalmente, o que pode ser um último passo, completando o curso aludido, é o relativo à importante fixação de um «valor imaterial» do negócio.

Esse, todavia, quase sempre não se encontra nas demonstrações contabilísticas porque a lei não ampara para que esteja (a não ser quando comprado) e em razão da doutrina repudiar tal elemento como incorporável na demonstração do capital, assim, também, consagrando a norma.

Tais factos não tiram essencialmente a valia da imaterialidade, razão pela qual é considerável para efeitos de negociações e partilhas.

Admitem alguns estudiosos que se alguém transfere um empreendimento de continuidade lucrativa a terceiros ou deste sai, deixa de ganhar e isto precisa ser compensado.

Também se tem entendido que o passar ou não um negócio não é a exclusiva condição de maior valia e que esta capacidade adicional e intangível pode ocorrer independentemente de haver ou não intenção de venda de uma empresa.

O valor imaterial tende a não ser algo natural e comum em qualquer empresa e só é considerado como existente em função de factores específicos que obrigatoriamente devem existir.

Não obstante todo o empreendimento possa ter valores imateriais, dependem os mesmos de um racional funcionamento inerente aos negócios no sentido de que ensejem a prosperidade. Tais factores ligam-se aos da fiabilidade de um «super lucro» futuro e o do reconhecimento deste por parte de quem se interessa em adquirir a empresa, concordando em pagar um preço pelas vantagens adicionais que esta tem. Todas essas diretrizes formuladas estão bem desenvolvidas na minha obra já referida ⁽²³⁾ e são imprescindíveis para a determinação do «valor diferencial do capital».

Conclusão

Existe uma inequívoca diferença entre o que é informado contabilisticamente e a essência do capital.

Tal discrepância defluiu de factores alheios à ciência da Contabilidade, uma vez que a técnica informativa está subordinada a leis, pressionada por normas e regulamentações estas que impedem espelhar a realidade exigida pela ciência.

Ao calcular-se o valor diferencial do capital ou de fundo de comércio necessário se faz apelar para o científico fundamentado nas teorias do valor, rédito, risco e prosperidade, pelo menos. ■

(Texto recebido pela CTOC em Outubro de 2007)

Bibliografia

Disponível para consulta no *site* da CTOC (www.ctoc.pt).

- (1) D'Áuria, Francisco – «Variação do Valor Efetivo do Capital», edição Atlas, São Paulo, 1953
- (2) Lamas, Fernando Ruiz – «La responsabilidad social corporativa, genera valor?», em revista AECA, Madrid, n.º 78, Janeiro-Abril de 2007
- (3) O conceito de «património líquido» é de inspiração nitidamente jurídica, todavia, encampado pela corrente que entendeu ser o património um conjunto de direitos e de obrigações onde a comparação entre tais coisas enseja a determinação de um valor representativo da «diferença».
- (4) Sobre o tema editei recentemente, através da editora Juruá, o livro «Fundo de Comércio, Avaliação de Capital e Ativo Imaterial», doutrina e prática.
- (5) O Neopatrimonialismo Contabilístico entende ser a prosperidade a eficácia constante com crescimento da massa patrimonial; por eficácia entende tal doutrina a plena satisfação das necessidades do empreendimento.
- (6) Reserva oculta é aquela que deriva de menor avaliação do activo ou maior avaliação do passivo de obrigações.
- (7) Insuficiência patrimonial oculta é a que deriva de fenómeno oposto ao da reserva oculta, ou seja, de maior avaliação do activo e menor avaliação do passivo de obrigações.
- (8) Na Álgebra, é possível somar grandezas de sinais positivos com as de sinais negativos e disto produzir uma grandeza que dita a prevalência de uns sobre os outros.
- (9) Zappa, Gino – «Obra Il reddito di impresa», identificada na bibliografia.
- (10) Zappa, Gino; Azzini, Lino e Cudini, Giuseppe – «Ragioneria Generale», identificada na bibliografia, página 86
- (11) Lamas, Fernando Ruiz – «La responsabilidad social corporativa, genera valor?», em revista AECA, Madrid, n.º 78, Janeiro-Abril de 2007, página 7.
- (12) Estudos realizados em vários países sobre a comparação entre valor contabilístico e valor de acção chegaram à conclusão de que as discrepâncias são deveras relevantes. A discrepância chegou em alguns casos a indicar que de cada seis dólares de valor accionista nem sequer um dólar constava do balanço.
- (13) Meca, Emma Garcia e Conesa, Isabel Martinez – «El papel de los intangibles en la valoración de empresas cotizadas», em Revista AECA, n.º 78, Madrid, Abril de 2007
- (14) O «aviamento», embora não seja considerado pela doutrina tradicional como um componente patrimonial pode, todavia, ser registado em conta de compensação que expresse a confiável perspectiva de superlucro. Perante o Neopatrimonialismo, o valor de função ou de capacidade patrimonial defluente de uso tem de ser considerado de forma específica.
- (15) Zappa, Gino; Azzini, Lino e Cudini, Giuseppe – «Ragioneria generale», edição Giuffré, Milão, 1949, páginas 86 e 87
- (16) Influência reidual, no caso, é um sentido amplo que significa não só o que é alusivo ao lucro, mas o que influi para que a variação do capital ocorra.
- (17) Como o capital tende ao movimento e como se movimenta por acção de agentes externos a ele, sofre variações que dependem de muitos factores.
- (18) No Brasil diversos textos de leis deformam a realidade de expressão dos patrimónios. A lei 6 404/76 adopta um modelo vetusto e inadequado para evidenciar a realidade do valor do capital.
- (19) Por constatação interna deve entender-se análise realizada dentro da empresa.
- (20) Os próprios índices de actualização monetária que as autoridades públicas no Brasil têm imposto manifestaram-se desajustadas e não servem de medida para a avaliação que visa determinar o capital efectivo.
- (21) A metodologia de aprovar normas em base de consensos discrepa daquela científica que seria a recomendável.
- (22) Dúvidas sobre a qualidade das normas contabilísticas dos Estados Unidos, o próprio Senado da nação lançou, conforme publicação de relatório específico editado em 1977.
- (23) Obra: «Fundo de Comércio, Avaliação de Capital e Ativo Imaterial», edição Juruá, Curitiba, 2007.